



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 3/IEF/NAR CARANGOLA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0059619/2022-11

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Mineração Rocha Viva Ltda-EPP			CPF/CNPJ: 02.300.563/002-01		
Endereço: Fazenda Santa Olga, S/N			Bairro: ZONA RURAL		
Município: FÁRIA LEMOS	UF: MG		CEP: 36.840-000		
Telefone: (32) 3741-1538		E-mail: geconsultar@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: FRANCISCO CARLOS ROCHA GABRIEL			CPF/CNPJ: 282.155.596-20		
Endereço: Fazenda Santa Olga, S/N			Bairro: ZONA RURAL		
Município: FÁRIA LEMOS	UF: MG		CEP: 36.840-000		
Telefone: (32) 3741-1538		E-mail: geconsultar@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santa Olga			Área Total (ha): 127,9308		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Certifica que às fls. 9.862 do livro nº. 02 consta o registro do teor seguinte: Nº. da matrícula 10.331, Nº. do Registro R-01 INTEIRO TEOR.			Município/UF: Faria Lemos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125309-6668D39A2A01497B8E79FC4B89AAA4A5					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nati va em áreas de preservação permanente – APP (CORRETIVA)		1,5675		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nati va em áreas de preservação permanente – APP (CORRETIVA)	1,5675	ha	24 k	192723	7702034
				192586	7701465
				192746	7702222
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Mineração (DAIA Corretiva)		1,5675	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta EstacionalSemidecidual		Não se aplica	Não se aplica	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/01/2023

Data recebimento NAR Carangola: 03/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 03/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 15/02/2023

Data da vistoria remota: 24/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 27/02/2023

Foi solicitado informações complementares em 03/01/2023 pois o processo não apresentava documentos de acordo com decreto 47.749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas aplicadas, comprovadas, alternativamente:

- I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando for irregular.

Informações complementares cumpridas em 15/02/2023

2. OBJETIVO

Regularização (DAIA corretiva) de intervenção em área de preservação permanente, em uma área de 1,5675 há, área esta considerada de preservação permanente. O objetivo é pleitear a autorização de intervenção ambiental corretiva, em Área de Preservação Permanente – APP, com ou sem supressão de cobertura vegetal na lavra a céu aberto de rochas ornamentais, classe 3 - LAS/RAS, em uma área de 1,5675 hectares no município de Faria Lemos – MG. A atividade do empreendimento é revestimento, com produção bruta de 6.000m³/ano.

Na ocasião, a intervenção ambiental em APP foi realizada com a finalidade de melhoria do acesso (estradas) à frente de lavra. Além de abertura e manutenção e alargamento dos acessos para utilização do espaço como área de deslocamento e manobra de veículos longos e de cargas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Fazenda Santa Olga, localizada no município de Faria Lemos, com área total de 127,93 há, equivalente a 4,57 módulos fiscais

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125309-6668D39A2A01497B8E79FC4B89AAA4A5

- Área total: 135,3841 ha ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 25,0549 ha ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 23,3680 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 108,8817 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 25,5862 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Certifica que às fls. 9.862 do livro nº. 02 consta o registro do teor seguinte: Nº. da matrícula 10.331. Nº. do Registro R-01 INTEIRO TEOR.

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL: AV-3-10.331- 11.08.2011

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

1 de 6,7298 ha e outro de 18,8564

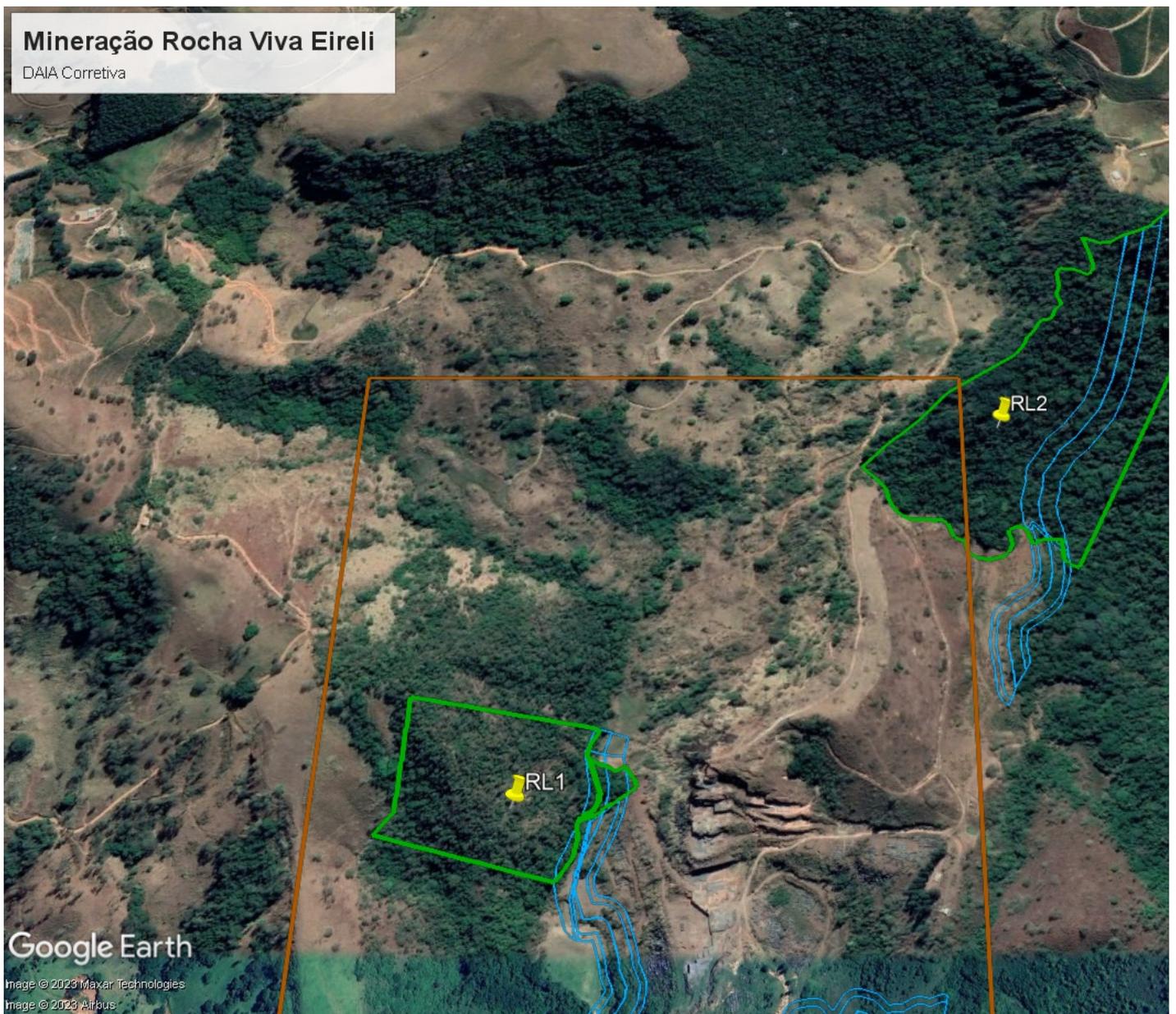
- Parecer sobre o CAR/RL:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. Re 10.331. Nº. do Registro R-01 INTEIRO TEOR, AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL: AV-3-10.331- 11.08.2011 e demonstrada no CAR nº MG-3125309-6668D39A2A de 6,7298 ha e a outra de 18,8564 totalizando **25,5865** na matrícula e 25,0549 no CAR.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. **Ela se encontra preservada**

Mineração Rocha Viva Eireli

DAIA Corretiva



Reserva Legal 01 e 02

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Área requerida já houve a intervenção, tratando-se este processo de DAIA corretiva. A área se caracteriza como de preservação permanente (margem de curso d'água pela ANM, que agora, na retomada da operação, passarão por melhorias e estão inseridas em APP. São em três pequenas áreas de 0,61 ha, 0,87 ha e 0,1 ha.

Na ocasião, a intervenção ambiental em APP foi realizada com a finalidade de melhoria do acesso (estradas) à frente de lavra. Além de abertura e manutenção e alargamento dos acessos para utilização do espaço como área de deslocamento e manobra de veículos longos e de cargas.

Taxa de Expediente: R\$ 877,74 em 23/11/2022

Taxa florestal:

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado.]

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA características que entender pertinentes, por exemplo:)]

- Vulnerabilidade natural: Nada encontrado no IDE/Sisema

- Prioridade para conservação da flora: Nada encontrado no IDE/Sisema

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Sim, extrema segundo o IDE/Sisema

- Unidade de conservação: Nada encontrado no IDE/Sisema

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nada encontrado no IDE/Sisema

- Outras restrições: Nada encontrado no IDE/Sisema

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreender]

-Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto – Extração de Rochas ornamentais e de revestimento

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 Rochas ornamentais e de revestimento

- Classe do empreendimento: Classe 2;

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Em fase de licenciamento ambiental

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria remota, autorizada conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, e artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 24/02/2023, através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer, (Earth Observing System), disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional conclui-se tratar de área de app, sem vegetação nativa em 3 pontos, intervenientes no local onde está implantado o empreendimento insere-se no município de Faria Lemos/MG.

Propriedade voltada para a pecuária e agricultura e mineração.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De forma geral, o território do município de Faria Lemos é íngreme e bem recortado, com índices de altitude que variam de 0% a 3%, considerando-o montanhoso.

A localização do núcleo urbano de Faria Lemos com os locais mais planos do município, verifica-se que esta área se localiza na parte mais baixa da extensão territorial. A predominância no relevo de Faria Lemos é de formações com leve ondulação até as formações montanhosas. Na fronteira sudoeste do município, apresentam-se, enquanto, nas regiões Leste, Norte e parte da Oeste apresentam-se altitudes menores, variando de 306 a 600 metros de altitude.

- Solo: Os solos possuem diferentes origens e evolução e estas características determinam, em grande parte, suas aptidões para os diferentes usos.

Os solos nas encostas e colinas mais elevadas são resultado da decomposição das rochas cristalinas. Os solos nestes locais são relativamente profundos, quase sem argilo-siltoso ou silto-argiloso marrom avermelhado, assentado sobre solos residuais saprolíticos silto-arenoso ou areno-siltosos, estruturados, de coloração escuros intensamente utilizados, com revolvimento, remoção de cobertura vegetal ou compactação promovida por pisoteio de gado.

De acordo com a classificação do Centro Nacional de Pesquisa de Solos da EMBRAPA (EMBRAPA-CNPq) e foram baseados no Sistema Brasileiro de Classificação de Solos do MG são classificados como Latossolos Vermelho-Amarelos são profundos, porosos e propiciam a condição ideal para o desenvolvimento das raízes em profundidade. De modo geral estes solos são pouco erodíveis, embora os intensos usos predatórios, sobretudo o pastoreio excessivo e frequentes incêndios vêm causando danos. Por estas razões há a necessidade de adotar medidas de proteção visando garantir o adequado destino para as águas pluviais, bem como aquelas medidas para aqueles locais muito compactados pelo intenso pisoteio do gado bovino e onde os processos erosivos estão avançados.

O Latossolo Vermelho-Amarelo está presente em diversas localidades pelo território nacional, sempre em extensas áreas, que apresentam relevos plano, sua capacidade de drenagem, profundidade e uniformidade de textura e cor.

O solo recebe uma terceira classificação da EMBRAPA, visando especificar ainda mais o tipo de solo presente em determinada área. No caso do Município de Faria Lemos, que apresenta baixa fertilidade.

Os componentes que determinam os tipos de solo juntamente com o relevo e declividade que compõem o território trabalhado geram o quadro físico e determinam obstáculos ou não. O Município de Faria Lemos possui relevo íngreme, concentração de chuvas em determinados meses do ano e solos fortemente drenados.

➤ Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico

Solo com matiz 7,5YR (MUNSELL, 2007) ou mais amarelo na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B. Abrange solos minerais, profundos, bem drenados amarelados dentro de matizes 5YR e 7YR (MUNSELL, 2007). Desenvolve-se a partir de diferentes materiais de origem, sendo normalmente distróficos e álicos, o montanhoso. O horizonte A é moderado a proeminente, a textura é argilosa.

- Hidrografia: A Bacia dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, abrange um total de 65 municípios, com uma população total da ordem de 837.509 mil habitantes. A bacia do rio Carangola nasce na Serra da Conceição, representada por extensa zona de cisalhamento, falhas contracionais e lineamentos estruturais com direção marcada por altitudes de 1.300-1.400 metros.

Dentre os principais formadores destacam-se os ribeirões Conceição e Maranhão, que cortam seqüências neoproterozóicas do Orógeno Araçuaí (Granitóides do Tijuco Sul). Ao passar pelos remanescentes da serra da Mantiqueira, assume sentido NNW -SSE, respondendo pelo desenvolvimento de gargantas epigênicas, o que evidencia falhas transversais, como pode ser observado a montante da sede do município de Carangola.

No interior da propriedade passam-se três cursos d'água, são eles: córrego da Seva, córrego Moinho de vento e córrego da Capineira, estes afluentes do Rio Carangola.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo o Decreto Federal Nº 750/93, considera-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados, inseridos no domínio Mata Atlântica Ombrofila Mista; Floresta Ombrofila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; manguezais; restingas; campos de altitude; brejos interfluviais. O empreendimento está localizado no município de Faria Lemos, e inseridos na Zona da Mata Mineira, apresenta como a principal fitofisionomia, a Floresta Estacional de duas estações, ou seja, uma chuvosa e outra seca, ou com acentuada variação térmica, e estacionalidade foliar dos elementos arbóreos dominantes, temperatura nos meses mais frios. É constituída por fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catafilos ou pêlos), tendo folhas adultas esclerófitas. A Floresta Estacional Semidecidual é condicionada a dupla estacionalidade climática: uma estação chuvosa intensa de verão, seguidas por um período de estiagem dependente da intensidade e duração de basicamente duas razões: as temperaturas mínimas máximas e a deficiência do balanço hídrico. A porcentagem das árvores desta maneira, os ambientes naturais da região foram, e ainda são gradativamente substituídos pela pecuária, agricultura, reflorestamento, ocupação urbana e outras. A vegetação da área do empreendimento é composta predominantemente por vegetação rasteira (pastagem), fragmentos florestais remanescentes e plantas daninhas. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014 e imunes de extinção.

- Fauna: O Estado de Minas Gerais é um estado biologicamente rico, em função do grande número de ambientes naturais distintos, como áreas de mata atlântica abriga cerca de 180 espécies de animais ameaçados de extinção.

A área da propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Todavia, a propriedade está situada em área rural e, portanto, sua cobertura vegetal não apresenta local sob intensas pressões antrópicas há décadas.

Com relação à fauna silvestre existente na propriedade, o fato da localização da propriedade em área antropizada restringe muito a ocorrência de espécies em ambientes mais preservados.

Estas espécies se abrigam em locais onde as condições de habitat são mais favoráveis nos aspectos alimentação, abrigo, refúgio, tamanho da área de vida e, sobretudo, ocorre na região onde está inserido na propriedade.

Ressalta-se também que a fauna especializada é muito diversificada. No entanto, as populações são pequenas e naturalmente raras, fato que se agrava muito em suas áreas de vida.

Todavia, a propriedade abriga indivíduos da fauna silvestre, notadamente espécies generalistas, ou seja, aquelas espécies que se adaptam aos mais diversos tipos de habitats.

Estas espécies ocorrem em populações maiores, com baixa riqueza, e, geralmente, os impactos ambientais negativos podem reduzir ainda mais a riqueza e, no entanto, os remanescentes, ou seja, daquelas espécies mais resistentes.

A metodologia utilizada neste trabalho baseou-se na coleta de dados secundários, principalmente de estudos ambientais relacionados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Carangola. Foram realizadas entrevistas não estruturadas, com os funcionários da propriedade, que puderam confirmar a presença de algumas das espécies levantadas por este estudo.

Esta metodologia é utilizada apenas como mais uma maneira de confirmar a presença de algumas espécies na área, visto que o conhecimento popular normal raro, pessoas com conhecimento científico a respeito de fauna.

Listagem de espécies(mastofauna, ictiofauna, herpetofauna, avifauna) levantadas por meio de dados secundários, anexa ao processo SEI.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O objetivo é a realização da análise locacional, identificando e avaliando os critérios técnicos e ambientais, se há necessidade de novas intervenções, criando uma atribuição de pesos ou níveis de adequação dos critérios.

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP é necessária apenas para a atividade de mineração, lavra a céu-aberto para extração de rochas ornamentais impactos ambientais da obra.

Considerando não haver a supressão de remanescente de vegetação nativa, e que as áreas de intervenções estão situadas em áreas antropizadas, com presença de Quanto à alternativa locacional do empreendimento, no tocante à lavra verifica-se que como ocorre com qualquer outra jazida mineral, esta é dotada de rigidez mineral onde este ocorre na natureza, desta forma, buscar alternativa locacional para lavra deve ser uma tarefa onde se tenha mais jazidas minerais econômica região.

Outro fato que corrobora com a ausência de alternativa locacional é que tal empreendimento já encontra-se em pleno funcionamento, desde a emissão de seu próprio Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 01889/017, para a mesma atividade de lavra de rochas ornamentais, com o processo administrativo COPAM Nº De acordo com a Resolução CONAMA nº. 369/2006 e Lei Estadual de MG nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a intervenção pretendida é considerada como utilidade pública. Por se tratar de rigidez locacional, e que não há outras frentes de lavra economicamente viáveis disponíveis, há necessidade de regularização para a continuação da Assim, o Laudo Técnico de Justificativa de Inexistência Técnico e Locacional para atestar rigidez locacional do empreendimento, uma vez que a lavra só pode se localizar na exploração econômica, assim como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ das espécies ameaçadas.

O empreendimento Mineração Rocha Viva EIRELI, exerce a atividade de mineração, “Extração de Rochas Ornamentais”, conforme listada na Deliberação Normativa Fazenda Santa Olga, em data anterior à Lei nº 12.651/2012 em área já antropizada.

A localização do empreendimento é fundamental para redução dos impactos ambientais, pois apresenta menor distância possível para transporte de materiais, o não sendo necessária a supressão de vegetação no local.

A continuação deste projeto se justifica, principalmente, pela necessidade de a empresa cumprir com seus objetivos, quais sejam, o desenvolvimento de uma atividade de extração de rocha ornamental ser de grande importância econômica para a região de Faria Lemos-MG, uma vez que gera empregos diretos e indiretos difícil para a economia brasileira.

O empreendimento tem como objetivo primordial dar continuidade a uma lavra praticada a alguns anos atrás, permitindo inclusive uma melhor geometrização de I No presente caso, por tratar-se da continuidade de uma lavra, em uma área completamente alterada, os custos ambientais são realmente modestos quando comparado ao prosseguimento das atividades. Portanto, fica evidenciado que as vantagens desta lavra suplantam seus impactos ambientais.

Esta continuidade será também uma garantia de recursos para o prosseguimento das ações de recuperação ambiental levadas a efeito por esta empresa nas áreas mitigadoras e a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

Cabe-se ressaltar que o projeto em questão é uma iniciativa privada, sem nenhuma vinculação direta com qualquer plano de ação governamental na região. Não obstante, a iniciativa que encontra amparo nos agentes governamentais.

A intervenção ambiental para autorização ambiental corretiva em questão é considerada utilidade pública, sendo uma lavra economicamente viável e, sendo agora todas as medidas mitigadoras e proposta de compensação ambiental.

Portanto, a continuação da atividade de extração de rocha ornamental no empreendimento, Mineração Rocha Viva Eireli, CNPJ Nº 02.300.563/0006-35, é de suma importância gerando empregos diretos e indiretos e permitindo inclusive uma melhor geometrização de lavras e pilha de estéril já existentes na área.

O requerente apresentou os estudos de inexistência de alternativa técnica/locacional. Por se tratar de regularização de intervenções antigas e referente a acessibilidade inexistência de alternativa. A continuidade do empreendimento no local e a intervenção regularizadora não podem ser em outro local(força de app), portanto locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Por ser uma DAIA corretiva, citamos o Decreto 47.749/2019

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando irregular.

O empreendimento tem como objetivo primordial dar continuidade a uma lavra praticada a alguns anos atrás, permitindo inclusive uma melhor geometrização de I No presente caso, por tratar-se da continuidade de uma lavra, em uma área completamente alterada, os custos ambientais são realmente modestos quando comparado ao prosseguimento das atividades. Portanto, fica evidenciado que as vantagens desta lavra suplantam seus impactos ambientais.

Esta continuidade será também uma garantia de recursos para o prosseguimento das ações de recuperação ambiental levadas a efeito por esta empresa nas áreas mitigadoras e a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

Cabe-se ressaltar que o projeto em questão é uma iniciativa privada, sem nenhuma vinculação direta com qualquer plano de ação governamental na região. Não obstante, a iniciativa que encontra amparo nos agentes governamentais.

A intervenção ambiental para autorização ambiental corretiva em questão é considerada utilidade pública, sendo uma lavra economicamente viável e, sendo agora todas as medidas mitigadoras e proposta de compensação ambiental.

Portanto, a continuação da atividade de extração de rocha ornamental no empreendimento, Mineração Rocha Viva Eireli, CNPJ Nº 02.300.563/0006-35, é de suma importância gerando empregos diretos e indiretos e permitindo inclusive uma melhor geometrização de lavras e pilha de estéril já existentes na área.

O objetivo principal do empreendimento é regularização ambiental do uso alternativo do solo da intervenção em app sem supressão efetuada, segundo a empresa melhoria das instalações de infraestrutura(vias de acesso) para a continuidade/reativação de funcionamento do seu empreendimento de atividade de lavra revestimento, processo DNPM 831.192/2000.

O local da intervenção se localiza dentro da propriedade Fazenda Santa Olga, às margens de um pequeno curso d'água. Por ser uma atividade onde não se permitiu tratar de uma intervenção em área protegida sem os devidos processos administrativos, foi lavrado, boletim de ocorrência (REDS) nº 2023-001819964-001 de 13/01/2023 pela PMAmbiental de Carangola e TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO. Ressalte-se que não haverá novas intervenções, somente melhorias dentro de DAIA tem a intenção de regularizar e fazer melhorias nesta intervenção já instalada há anos no local, conforme solicitação da SUPRAM – ZM, informado pelo requerente. Valer ressaltar que o empreendimento possui uma AAF de nº 014889/2017 com validade de 27/03/2021, sendo esta a segunda AAF do empreendimento.

A intervenção requerida enquadra-se na lei 20.922 de 16/10/2013 em seu artigo 3º diz:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infra-estrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Físico

1- Erosão e escorregamento/instabilidade de margens: são provenientes em função da exposição do solo, observada nas áreas onde houve a retirada da vegetação mecanizada no revolvimento do material e tráfego às margens do curso d'água.

Medidas mitigadoras: Implantação de bacias secas nas estradas de acesso ao empreendimento; construção de sistemas de drenagem pluvial em locais com processos e nas áreas com processos erosivos.

2- Alteração das características do solo: consequência da retirada de vegetação e revolvimento do solo na área útil necessária ao desenvolvimento da atividade e de equipamento móvel com a compactação do solo e risco de contaminação por efluentes oleosos e disposição inadequada de resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo e a aquisição de tambores para o empreendimento.

3- Alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos: a atividade de dragagem e movimentação de máquinas pode provocar o carreamento de material orgânico e resíduos sólidos dispostos de forma inadequada e eventuais falhas que incorram na geração de vazamentos (efluentes), interferindo na qualidade das águas.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo e a aquisição de tambores para o empreendimento.

4- Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos: em função da movimentação de máquinas há o acréscimo de poeira e material particulado, assim como emissão de ruídos.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo, e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual.

Meio Biótico

1- Deslocamento/atropelamento da fauna e perda de habitat: a presença contínua de pessoas no local, os ruídos provocados pela movimentação de máquinas e APP e vegetação nativa) realizadas no local, levam ao deslocamento da fauna, bem como podem expô-la aos riscos de atropelamento.

Medidas mitigadoras: Neste contexto, não há uma medida mitigadora específica, sendo importante relatar o fato de já ter ocorrido à intervenção necessária à implantação e recuperação da APP de forma gradativa ao encerramento da atividade e desocupação das áreas utilizadas, por isso não necessitando da elaboração imediata do Plano de Recuperação Ambiental.

Meio Socioeconômico

1- Riscos de acidentes e interferência à saúde: a utilização de máquinas/equipamentos sujeita o trabalhador e a população local a ruídos e vibrações, além dos riscos de acidentes com animais devido à perda de habitats, também se constituem riscos iminentes à saúde do trabalhador.

Medidas mitigadoras: Sob esta ótica, são denotadas ações como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e a obrigação do empreendedor de fornecer EPI para os trabalhadores.

[As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de minimizar ou evitar determinado impacto ambiental negativo em relação aos impactos ambientais impossíveis de serem evitados, devem ser propostas medidas compensatórias propriamente ditas.

Para os tipos de intervenção que couber, o gestor do processo deverá elencar os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida e sua atenuação.

Os itens elencados em medidas mitigadoras devem constar no documento autorizativo. As medidas mitigadoras elencadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento devem ser apresentadas no prazo estabelecido.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo

DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa(DAIA corretiva) área de 1,56 ha, localizada no município de Faria Lemos.

Mineração Rocha Viva

IA



8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP; (g.n.).

(...)

O Decreto Nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas G

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigado

Nos incisos, I, II, III e IV do art. 75 do mesmo Decreto, relata que:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Sendo assim, foi escolhido pelo requerente, a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência do empreendimento, com área total de de APP intervinda.

O art. 76 do mesmo Decreto, relata que:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de

Portanto, estão juntados ao processo SEI, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA e a declaração de ciência e aceite do proprietário indicativo da área a ser recomposta.

Neste caso, o empreendedor irá recompor uma área de 1,5675 hectares inseridos no próprio empreendimento, mesma microbacia hidrográfica em Área de Preser

área no mínimo equivalente a área de APP intervinda.

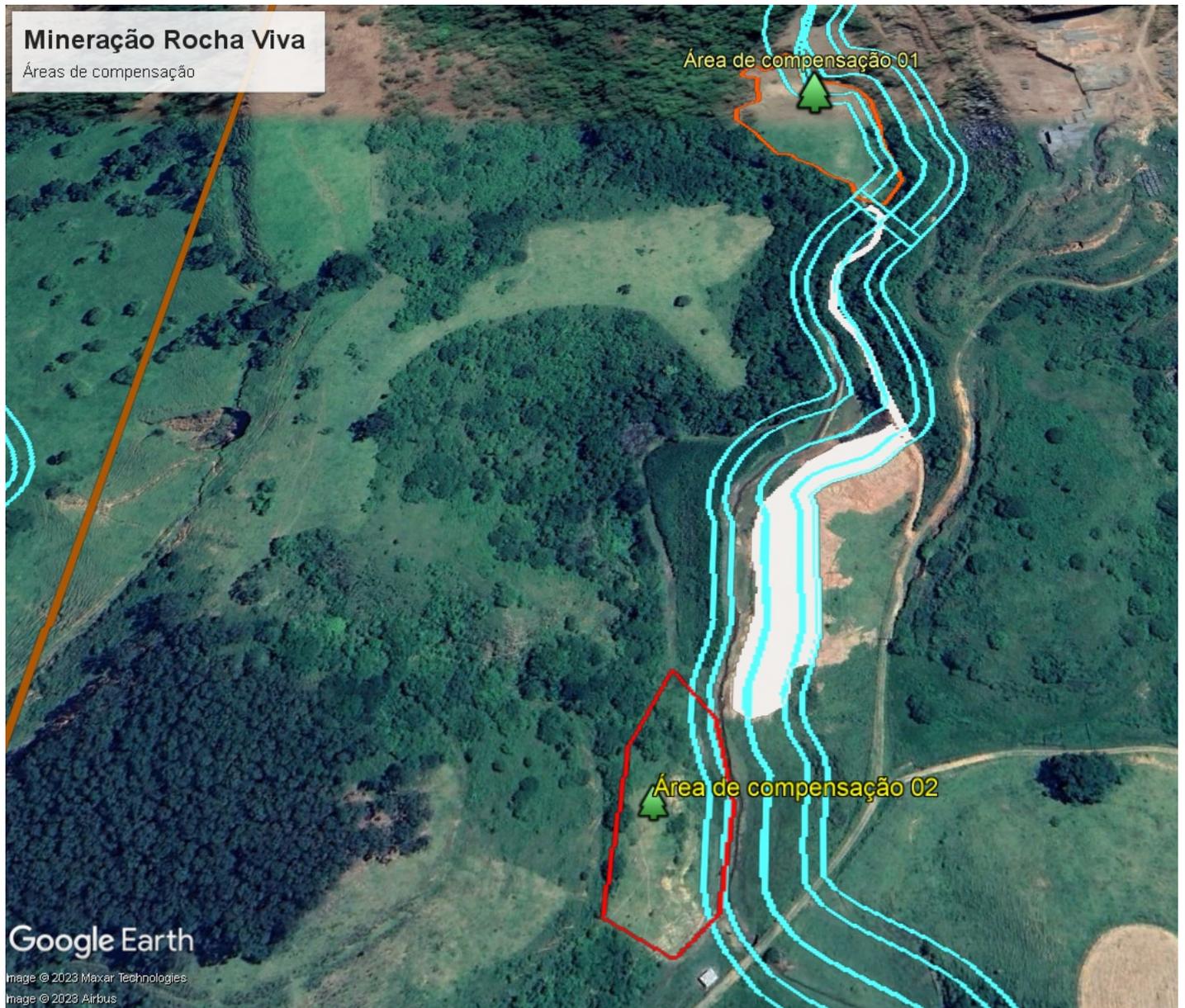
São duas áreas propostas para a compensação ambiental, inseridas na propriedade do empreendimento, Fazenda Santa Olga e na mesma microbacia hidrográfica.

Sendo que, a Área 01 está em Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Moinho de Vento e servirá como um corredor ecológico de mata ciliar. Já a propriedade, o que traz um ganho ambiental de biodiversidade para a propriedade e região local.

O tamanho da área a ser recuperada é de 1,5675 hectares, possuindo uma vegetação rasteira (gramínea) e, próxima a ela, há presença de uma mata ciliar em bon visto na planta topográfica georreferenciada apresentada.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na área 01 de 0,94 ha, tendo como coordenadas de referência Sirgas 2000), e em área 02 de 0,63 ha tendo como coordenadas de referência 192656 x; 7701972 y e 192670 x; 7701833 y (24 K UTM, Sirgas 2000)na modal

quadro de condicionantes.”



8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Re. cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de c

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendimento, necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para me

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Pr
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”. Inserir no SEI	1

2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anual concl pr

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior
MASP: 1186494-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alaôr Magalhães Júnior, Coordenador**, em 27/02/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61104709** e o código CRC **FB2A7DCB**.